



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL Nº 10/2018**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/2014 e posicionamento profissional elaborado por Adriano Ferrari, CREA: RS167547-ART/9650868, expede a presente Certidão de Isenção Ambiental, que autoriza: Prot; 180/2018.*

**EMPREENDEDOR:** Marcio Bongiorno & Janete Florek Bongiorno.

**CPF:** 823.320.700-44 & 004.141.250-88.

**ENDEREÇO:** Linha Brasilia s/n.

**MUNICIPIO:** Coronel Pilar/RS

**CEP:** 95726-000

**PARA A ATIVIDADE DE:** Reforma de Iha de Uva Americana Zoneamento.

**CODRAM:**

**LOCALIZADO:** Linha Brasilia – Coronel Pilar/RS.

**Com as condições e restrições:**

**Quanto a localização das áreas cultivadas e construções:**

*As áreas cultivadas e as construções devem ser realizadas fora de qualquer área de preservação permanente (APP)m conforme artigo 4º da lei federal 12.651/12 e demais restrições descritas na Lei Estadual 9.519/92 e Decreto Estadual 38.355/98;*

**Quanto ao manejo dos resíduos:**

*Os resíduos não estabilizados (“In Natura”) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;*

*Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;*

*Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser destinadas para o fabricante conforme determina a legislação ambiental vigente;

**Quanto às características da área de manejo do solo:**

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;  
O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;  
Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;  
Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;  
As áreas agrícolas receptoras de produtos químicos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas das margens das estradas.

**Quanto às condições da propriedade:**

*Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal, Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;*  
*Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;*  
*Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle de moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;*  
*Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;*  
*A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 da Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;*

*Armazenar sempre a medicação e local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxico e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;*

**O responsável técnico pelo projeto é Adriano Ferrari, CREA; RS167547 – ART/9650868**

**Com vistas a concessão da renovação desta certidão, o empreendedor deverá apresentar:**

Requerimento solicitando a renovação da certidão;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

**Este documento só é válido para as condições contidas até 22 de setembro de 2019. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente esta perderá**

*A presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

*Coronel Pilar/RS, 19 de Junho de 2018.*

*Luciano Contini.  
Prefeito em Exercício*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*